



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.  
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

1.1. OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILHAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. A aquisição tem amparo legal no disposto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

### **3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A Aquisição visa suprir as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

### **4. PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. O prazo de entrega é até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

### **5. DO VALOR ORÇADO:**

5.1. A apresentação do valor orçado fica dispensada, visando fazer com que as empresas se preocupem em apresentar o preço de mercado dos produtos. O valor orçado será apresentado após os lances, a fim de apurar a aceitação do preço ofertado.

### **6. PLANILHA COM O VALOR ORÇADO PARA CADA ITEM:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                               | MARCA | MED. DE FORNEC. | QNT  | VAL. UNIT. (R\$) | VAL. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|------|------------------|------------------|
| 001  | BOLSA MODELO TRANSVERSAL, EM LONADO 600, DE COR AZUL ROYAL, ALÇA AJUSTÁVEL RODEADA EM CADARÇO E FRISO FRONTAL, COM BOLSO EM LONA DE BANNER COM LOGO DA PREFEITURA E BOLSO INTERNO. MEDINDO 36X30X09 CM. |       | UNIDADE         | 600  |                  |                  |
| 002  | BOLSA MODELO MOCHILA, EM LONADO 600, DE COR AZUL ROYAL, ALÇA RODEADA EM CADARÇO E FRISO FRONTAL, COM BOLSO EM LONA DE BANNER COM LOGO DA PREFEITURA E BOLSO INTERNO. MEDINDO 25X28X10,5 CM.             |       | UNIDADE         | 3000 |                  |                  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

|     |                                                                                                                                                                                           |  |         |      |  |                    |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|------|--|--------------------|
| 003 | BOLSA MODELO MOCHILA, EM LONADO 600, DE COR AZUL ROYAL, ALÇA RODEADA EM CADARÇO E FRISO FRONTAL, COM BOLSO EM LONA DE BANNER COM LOGO DA PREFEITURA E BOLSO INTERNO. MEDINDO 38X29X12 CM. |  | UNIDADE | 5000 |  |                    |
|     |                                                                                                                                                                                           |  |         |      |  | <b>VALOR TOTAL</b> |

## 7. DAS AMOSTRAS:

7.1. Concluída a fase de lances e definida o licitante de menor preço, o Pregoeiro terá a faculdade de solicitar amostra do produto cotado por cada licitante;

7.2. O produto apresentado como amostra poderá ser manuseado, para o fim da análise técnica efetuada por servidor do município;

7.3. Após a análise dos materiais, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade das amostras, por conseguinte da proposta, analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço, cuja amostra tenha sido aprovada;

## 8. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1 Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

8.2. O objeto será entregue pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo e irrevogável.

8.3. A apresentação do valor orçado fica dispensada, visando fazer com que as empresas se preocupem em apresentar o preço de mercado dos produtos. O valor orçado será apresentado após os lances, a fim de apurar a aceitação do preço ofertado.

8.4. Cada produto, preferencialmente, será adjudicado com valor igual ou abaixo do orçado. A adjudicação com preço superior ao orçado deve ser justificada. (TCU – Acórdão 1549/2017 Plenário)

8.5. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

## **09. METODOLOGIA**

9.1 O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por item.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

10.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

## **11. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

11.1. Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.2. O envio da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do edital e seus anexos, mesmo que nela não o contenha expresso.

## **12. DA GARANTIA**

12.1. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses ou maior, a partir do recebimento definitivo.

12.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

12.3. Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

12.4. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os itens que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

## **13. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

13.1. A contratada deverá entregar o objeto em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

13.2. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, para confirmar o recebimento da nota de empenho via e-mail: *cpl\_joaocamara@hotmail.com*. No caso da inexistência desta confirmação, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

13.3. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

13.4. Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XII, da Lei n.º 8.666/93.

#### **14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

14.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, o Município de João Câmara deverá:

14.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

14.1.4. Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

14.1.5. Solicitar a substituição dos produtos se durante o período de vigência da garantia apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer custo para a Administração;

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2. O Município, através de sua Fiscalização será responsável por:

15.2.1. Supervisionar a entrega do objeto;

15.2.2. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

15.2.3. Notificar a empresa da intenção do Município de João Câmara em aplicar as sanções;

15.2.4. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

15.2.5. Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

15.2.6. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

15.2.7. Atestar as notas fiscais e

15.2.8. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

15.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com este Termo de Referência.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.

CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

## **17. CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

17.2. O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.

17.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao produto em decorrência da entrega, incluindo-se também, os danos aos produtos ou pessoais a terceiros a que título for.

17.4. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição do objeto desta Licitação.

João Câmara/RN, 03 de dezembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
**PREFEITO**

**SILVANO CARLOS DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**